



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 458ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 10h45min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes** **Membros Presentes** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT José Domingos Filho, CT Itajay Maria Soares, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, TC Palmira Leão de Souza, CT Angela Dias Alves Valadares, CT Sérgio Túlio dos Santos Moura, CT Milena Propp, CT Jorge Luiz dos Santos, CT Márcio Sousa Ribeiro, CT Luiz Francisco Peyon da Cunha, CT Abelci Daniel de Assis Filho, CT Einstein Almeida Ferreira Paniago e TC Reinaldo Miranda de Castro. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o julgamento de processos: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2025/000372 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000106 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). - Assunto: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro cadastral, ao participar como sócia da Organização contábil. **O representante, compareceu de forma online, às dez horas e quarenta e cinco minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. Em decorrência, foi concedida prorrogação do tempo para a sustentação oral. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). O Conselheiro Sérgio Túlio dos Santos Moura se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **O representante tomou ciência da decisão proferida.** Prot. CFC: 2025/000370 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000104 - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCBA. **O representante compareceu de forma online, às dez horas e quarenta e cinco minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs**

argumentos de defesa. Em decorrência, foi concedida prorrogação do tempo para a sustentação oral. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações a interessada. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais). O Conselheiro Sérgio Túlio dos Santos Moura se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **O representante tomou ciência da decisão proferida. A reunião foi suspensa às treze horas e retomada às quatorze horas e vinte minutos, sob a coordenação da Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, com relato da Conselheira Itajay Maria Soares. Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2025/000353 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03454/2024 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c /c Súmula CFC Nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte seis reais). - Assunto: Deixar de informar a este Conselho, o nome, o endereço e a data da contratação do responsável pela contabilidade da empresa, configurando omissão de resposta à notificação expressa no Ofício nº 02740-2024 FIS-AUD/DCS. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2025/000367 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000162 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000366 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000147 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade no Município de Costa Rica, sem possuir o registro profissional neste CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: REINALDO MIRANDA DE CASTRO** Prot. CFC: 2025/000356 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000726 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar prova(s) de que o(s) encarregado(s) da parte técnica contábil são profissionais habilitados perante o CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000360 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2025/000004 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). - Assunto: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional, ao participar como sócio da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000361 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2025/000005 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC nº 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). - Assunto: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem

possuir o registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000359 - Origem: CRCAM - Num. Proc. CRC: 2025/000003 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980, e com Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Constituída para explorar atividades contábeis, porém sem registro cadastral no CRCAM e falta de estruturação legal, composta por sócios pessoas físicas sem a comprovação de habilitação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: LUIZ FRANCISCO PEYON DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000348 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000344 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). - Assunto: Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRCSC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** Prot. CFC: 2025/000347 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2024/000049 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). - Assunto: Executar serviços contábeis na Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sérgio Túlio dos Santos Moura e Sandra Maria de Carvalho Campos. **II - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andreza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 18h30min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Sílvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 12/03/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1272417** e o código CRC **9FC02F0E**.